



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI N° 852/04

“AUTORIZA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A FICAREM Á DISPOSIÇÃO DAS IGREJAS NOS FINAIS DE SEMANAS”.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as dependências das Escolas da Rede Municipal de Ensino à disposição das igrejas nos finais de semanas.

Parágrafo Único – A igreja interessada deverá solicitar ao Estabelecimento de Ensino com antecedência de 72 horas.

Art. 2º - A escola colocará o estabelecimento à disposição da entidade sem prejuízo do seu funcionamento normal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 18 de março de 2004.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos

Prefeita